



1 - PREÂMBULO

1.1 - EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 037/2006

1.2 – PROCESSO: 154/2006

**1.3 - ÁREA INTERESSADA: SAEXI - Seção de Atendimento e Expediente dos
Entrepósitos do Interior
CEBAU - Ceasa de Bauru**

1.4 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.5 - FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

1.6 - OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ou mediante pagamento de R\$ 13,00 (treze reais) **por edital, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira (qualquer agência bancária do Banco do Brasil), desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na CEAGESP, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1.946 - Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.**

1.7 - VISITA - Os interessados nesta licitação **deverão** realizar visita, **até o dia 16/10/2006**, previamente agendada na Ceasa de Bauru pelos telefones (0xx14) 3203-2000 ou 3203-3624.

1.8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 17/10/2006

Horário: 09h00

Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

1.8.1. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

2 – OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, desarmada, para a CEASA DE BAURU, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

3 - DOS ANEXOS

3.1 - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- 3.1.1 - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**
- 3.1.2 - ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 3.1.3 - ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**
- 3.1.4 - ANEXO IV PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 3.1.5 - ANEXO V MODELO DE ATESTADO DE VISITA**
- 3.1.6 - ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do Contrato.

4.2 - O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

4.4 - Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B**, quando iniciada a fase de credenciamento.

4.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a **CEAGESP**.

5.1.1 - De acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União em 05/06/2003, não será permitida a participação de Cooperativas na presente licitação.

5.2 - Da Habilitação

5.2.1 - A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal.
- c) Qualificação Técnica

5.2.2 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
 - b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante.
- c) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Previdência Social.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos

sociais instituídos por lei.

5.2.4 - Qualificação Técnica

- a) No mínimo, 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Apresentação de relação, indicando as instalações, equipamentos e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado. Tais exigências serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade;
- c) Certificado de segurança, devidamente atualizado, expedido pelo Departamento da Polícia Federal do Ministério da Justiça, credenciando a licitante a prestar serviços de vigilância neste Estado da Federação;
- d) Certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da proponente, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação;
- e) Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Reciclagem atualizada, e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- f) Autorização para funcionamento e respectiva Revisão de Autorização, emitidas pelo Ministério da Justiça, com validade na data de apresentação;
- g) Atestado de Visita, conforme modelo do **ANEXO V**

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 154/2006

PREGÃO Nº 037/2006

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 154/2006

PREGÃO Nº 037/2006
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

6.2 - Da Proposta

6.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, isenta de emendas ou rasuras, assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.2. - A proposta comercial - **ANEXO II**, deverá vir acompanhada, sob pena de desclassificação, da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do **ANEXO IV**, bem como cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.

6.2.3 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

6.2.4 - O preço deverá ser proposto em valores unitários dos serviços e por valor total mensal, em moeda nacional, escrito obrigatoriamente em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência os valores expressos por extenso.

6.2.5 - No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.3 - Do Prazo

6.3.1 - O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas. A **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

6.4 - Dos Documentos de Habilitação

6.4.1 - Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas, serem rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

6.4.2 - Os documentos sob pena de inabilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos

de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.2 - Do Recebimento dos Envelopes

7.2.1 - No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, os proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do presente certame, e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, também, entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação.

7.2.2 - Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

7.2.2.1 - Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

7.3 - Da Abertura dos Envelopes com Propostas de Preços (Julgamento e Classificação das Propostas)

7.3.1 - Encerrada a fase de credenciamento, e, declarada abertura da sessão, os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este Edital;
- b) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado);
- c) com preços manifestamente inexeqüíveis.
- e) que estiverem em desacordo com qualquer cláusula de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, tais como: salário, vale-refeição, transporte,

benefícios sociais e trabalhistas e outros benefícios.

7.3.2 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

7.4 - Dos Lances Verbais

7.4.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4.2 - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

7.4.3 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.4.4 - Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

7.5 - Do Exame dos Documentos de Habilitação

7.5.1 - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

7.5.2 - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

7.5.3 - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

7.5.4 - Posteriormente, todas as licitantes serão consultadas quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 9 .

7.6 - Do Encerramento da Sessão

7.6.1 - Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes.

7.6.2 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de

cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.6.3 – A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura dos envelopes, planilha de preços, no molde daquele constante do **ANEXO IV**, adequando os preços unitários ao valor total proposto.

8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 - As licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelas demais licitantes, de contra-razões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso.

8.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **CEAGESP**, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente da **CEAGESP**, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Diretoria da **CEAGESP**, publicando-se a decisão na forma da lei.

9.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá a Diretoria da **CEAGESP** a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, publicando-se a decisão na forma da lei.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Até 02, (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na **CEAGESP**.

10.2 - O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

11 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1 - O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Dos Prazos

12.1.1 - A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

12.1.2 - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEAGE – Seção Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura do **CONTRATO**, a ser formalizado na sede da **CEAGESP**, sob pena de aplicação da sanção descrita no item 14, deste edital.

12.2 - Da Manutenção das Condições de Habilitação

12.2.1 - Para assinar o Contrato o adjudicatário deverá comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS.

12.3 - Do Reajuste

12.3.1 - O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV verificado no período de vigência deste contrato.

13 – DA GARANTIA

13.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste contrato comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

13.3 - A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das

obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;

13.4 - Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

13.5 - A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

13.6 - Quando for oferecido pela **CONTRATADA**, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela **CONTRATADA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

14.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.3 - Da Cumulação de Sanções

14.3.1 A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

14.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

14.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento de contrato, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.5 - Da Extensão das Penalidades

14.5.1 A sanção prevista no item 14.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 - Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

15.2 - A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da CEAGESP, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

15.3 - Não será aceita documentação enviada por fax, e-mail, telex, ou telegrama, bem como os envelopes, entregues após a hora e data, estabelecidos neste Edital.

São Paulo, 22 de setembro de 2006

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ANTÔNIO SIMEÃO RAMOS
Pregoeiro

ANEXO I

PROCESSO Nº 154/2006

PREGÃO Nº 037/2006

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, **d e s a r m a d a**, na **CEASA DE BAURU**, no período contratual de 12 meses prorrogáveis por igual período, nos termos das legislações e normas vigentes.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão desenvolvidos na Unidade da **CEASA DE BAURU**, no regime e períodos:

2.1.1. 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo;

2.1.1.1. Regime de Escala: A escala de serviço da CONTRATADA deverá, atender o regime **12 X 36.**

3 - DETALHAMENTO:

3.1 Atendendo à diversidade e dinamismo dos negócios geridos e realizados nas dependências da **CEAGESP** e aos horários e locais aonde a segurança venha a ser necessária com maior intensidade, ou em situações de emergência, a gerência da **CEAGESP** poderá determinar a concentração dos postos nesses locais e horários, ou ainda, determinar o remanejamento de vigilantes, sem que implique em qualquer modificação substancial dos serviços e postos aqui descritos;

3.2 Na proposta comercial a PROPONENTE deverá incluir em planilha própria os custos diretos e indiretos, uniformes, transportes, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, rescisões contratuais, tributos,

despesas financeiras, operacionais administrativas, lucros e quaisquer outras aqui não mencionadas, sempre relacionadas com a prestação de serviços;

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS:

4.1. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela **CEAGESP**, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Curso de Formação de Vigilantes, Reciclagem atualizada, Carteira Nacional de Vigilantes e outros exigidos pela legislação vigente;

4.2. Assumir o Posto e apresentar os funcionários devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

4.2. Comunicar imediatamente à **CEAGESP** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.3. Comunicar à área de segurança da **CEAGESP** todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

4.4. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços – em documentação apropriada (Relatório ou Livro de Registro);

4.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

4.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **CEAGESP**, bem como aquelas que entender como oportunas;

4.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

4.8. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

4.9. Fiscalizar a entrada e saída de materiais/equipamentos, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da **CEAGESP**;

4.10. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CEAGESP** facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.11. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CEAGESP**;

4.12. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devidos e previamente autorizados pela **CEAGESP**;

4.12.1. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CEAGESP**;

4.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

4.15. Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida da **CEAGESP**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

4.16. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

4.17. Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

4.18. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CEAGESP**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

4.19. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CEAGESP** e estarem circunscritas a sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

4.20. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CEAGESP**. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, caberá à CONTRATADA:

- 5.1. Implantar, imediatamente, os serviços após o recebimento da autorização de início;
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, um preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato e com, dentre outras, as seguintes responsabilidades:
 - a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados;
 - d) cuidar da disciplina;
 - e) estar sempre em contato com a Unidade;
 - f) instruir os funcionários da CONTRATADA quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 5.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Reciclagem atualizada, e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 5.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 5.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.7. Comunicar à Unidade da **CEAGESP** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 4.1, devendo ainda apresentar à **CEAGESP** relatório atualizado dos recolhimentos de todos os direitos trabalhistas, previdenciários, assistenciais, securitários e outros previstos em lei, recolhidos e pagos aos funcionários, inclusive anexando cópias dos comprovantes;

5.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da **CEAGESP**.

5.9. Atender de imediato as solicitações da **CEAGESP** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **CEAGESP**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CEAGESP**;

5.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob contrato;

5.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

- equipamentos e materiais tais como, pasta com descrição das tarefas, equipamentos de intercomunicação, lanternas 3 pilhas e pilhas para reposição, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;

5.13.1. Relatar à **CEAGESP** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.13.2. Deverão ser distribuídos 02 (dois) jogos de uniforme aos empregados da CONTRATADA colocados à disposição da **CEAGESP**, e substituídos a cada 06 (seis) meses, sendo indispensáveis as seguintes peças:

a) calça;

b) camisas de mangas cumpridas ou curtas - com logotipo da CONTRATADA nos bolsos;

c) cinto de nylon;

d) sapatos ou coturnos;

e) meias;

f) quepe ou boné - com logotipo da CONTRATADA

g) jaqueta de frio;

h) capa de chuva;

i) crachá;

j) coletes refletivos, na conformidade com as exigências legais;

k) cassetete;

l) porta cassetete;

m) apito;

n) cordão de apito;

5.13.3. A promitente fornecerá os uniformes ao pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços, com padrão de qualidade e compatível com o ambiente de trabalho;

5.13.4. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados;

5.13.5. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e/ou equipamentos a seus empregados ou à empresa **CEAGESP**;

5.14. Apresentar mensalmente e quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

5.15 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, além de todos os benefícios decorrentes de acordo, convenção e dissídio coletivos aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

5.16. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais e trabalhistas devidos, exibindo, mensalmente, as comprovações respectivas à **CEAGESP**;

5.17. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEAGESP**;



5.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de Acidentes de Trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados/associados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CEAGESP**;

5.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.21. É expressamente proibida a contratação de funcionários da **CEAGESP**;

5.22. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CEAGESP**;

5.23. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços, objeto deste certame;

5.24. Manter disponibilidade de efetivo, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como grave, seja mantida ou venha a exercer a atividade em qualquer Unidade da **CEAGESP**;

5.25. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CEAGESP**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e da Segurança e Medicina do Trabalho;

5.26. Relatar à **CEAGESP** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.27. Indicar um supervisor para realizar quinzenalmente, em conjunto com a **CEAGESP**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

5.28. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por quinzena;

5.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CEAGESP** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CEAGESP** em seu acompanhamento;

5.30. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEAGESP:

- 6.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.
- 6.6. Indicar instalação para acomodações dos vigilantes.

7 - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CEAGESP** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - 7.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 7.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou permanência na área, ou a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.4. Executar, mensalmente, a medição dos serviços prestados, descontando-se, do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por Motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato e/ou previstas na legislação vigente.

8 - PLANO DE SEGURANÇA:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

A empresa de segurança CONTRATADA deverá apresentar, anteriormente à implantação dos serviços, plano de segurança para a Unidade detalhando os procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados, sistema de rondas e equipamentos a serem utilizados para facilitar o desenvolvimento dos serviços contratados.

9 - QUADRO REFERENCIAL DE VALORES:

Item	Descrição	Número de postos	Custo do Homem/Hora	Custo Diário (por 24hs)	Custo Mensal do Posto	Custo Anual do Posto
01	Posto 24 horas – segunda a domingo.	01	R\$ 11,94	R\$ 286,56	R\$ 8.596,80	R\$ 103.161,60

VALOR ANUAL ORÇADO PELA CEAGESP: R\$ 103.161,60 (CENTO E TRÊS MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Condição de Pagamento: De acordo com a Cláusula Quarta do Anexo VI

ANEXO III
PROCESSO Nº 154/2006
PREGÃO Nº 037/2006
PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços Contínuos de Vigilância e Segurança Patrimonial. Os salários constantes foram coletados junto ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Convenção Coletiva 2006/2008

Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial para a Ceasa de Bauru. Posto 24 horas diárias - Segunda-feira a Domingo - Escala 36 x 12.		
Valor Mensal:	8.596,80	Valor Adicional:	-
		Valor Global:	103.161,60

COMPOSIÇÃO DE PREÇO (MENSAL)

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

QTDE	CATEGORIA	Remuneração Básica (R\$)	Periculosidade/ Insalubridade	Añcional Noturno	Repouso Remunerado	Hora Reduzida	Soma da Remuneração (R\$)
1	2	Vigilante	762,00	-	-	-	1.524,00
2	2	Vigilante	762,00	137,43	-	-	1.798,86
3			-	-	-	-	-
4			-	-	-	-	-
5			-	-	-	-	-
6			-	-	-	-	-
7			-	-	-	-	-
	4	Empregados					Total I
							3.322,86

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO - A			
01 - INSS	20,00%		664,57
02 - SESI ou SESC	1,50%		49,84
03 - SENAI ou SENAC	1,00%		33,23
04 - INCRA	0,20%		6,65
05 - Salário Educação	2,50%		83,07
06 - FGTS	8,50%		282,44
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS(1/2/3%)	3,00%		99,69
08 - SEBRAE	0,60%		19,94
	SUBTOTAL	37,30%	1.239,43
GRUPO - B			
09 - Férias e Abono de Férias	11,11%		369,17
10 - Auxílio Doença	1,39%		46,19
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%		0,66
12 - Faltas Legais	0,28%		9,30
13 - Acidentes de Trabalho	0,33%		10,97
14 - Aviso Prévio	0,04%		1,33
15 - 13º Salário	8,33%		276,79
	SUBTOTAL	21,50%	714,41
GRUPO - C			
16 - Aviso Prévio Trabalhado	0,42%		13,96
17 - Aviso Prévio Indenização	0,08%		2,66
18 - Indenização (rescisões sem justa causa) e provisão de 50% de FGTS	3,83%		127,27
	SUBTOTAL	4,33%	143,88
GRUPO - D			
19 - Incidência dos Enc. do "Grupo A" sobre os itens do "Grupo B"	6,98%		231,94
	SUBTOTAL	6,98%	231,94
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:	70,11%	
			TOTAL II: 2.329,66

ANEXO IV
PROCESSO Nº 154/2006
PREGÃO Nº 037/2006
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços Contínuos.							
Objeto:		Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial para a Ceasa de Bauru. Posto 24 horas diárias - Segunda-feira a Domingo - Escala 36 x 12.					
Valor Mensal:	-	Valor Adicional:	-	Valor Global:	-		
COMPOSIÇÃO DE PREÇO (MENSAL)							
I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
QTDE	CATEGORIA	Remuneração Básica (R\$)	Periculosidade/ Insalubridade	Adicional Noturno	Repouso Remunerado	Hora Reduzida	Soma da Remuneração (R\$)
1			-	-	-	-	-
2			-	-	-	-	-
3			-	-	-	-	-
4			-	-	-	-	-
Empregados						Total I	
						-	
II - ENCARGOS SOCIAIS							
GRUPO - A							
01 - INSS		20,00%				-	
02 - SESI ou SESC		1,50%				-	
03 - SENAI ou SENAC		1,00%				-	
04 - INCRA		0,20%				-	
05 - Salário Educação		2,50%				-	
06 - FGTS		8,50%				-	
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (DE 01 a 03%)		3,00%				-	
08 - SEBRAE		0,60%				-	
		SUBTOTAL				-	
		37,30%					
GRUPO - B							
09 - Férias e Abono de Férias		11,11%				-	
10 - Auxílio Doença		1,39%				-	
11 - Licença Paternidade/Maternidade		0,02%				-	
12 - Faltas Legais		0,28%				-	
13 - Acidentes de Trabalho		0,33%				-	
14 - Aviso Prévio		0,04%				-	
15 - 13º Salário		8,33%				-	
		SUBTOTAL				-	
		21,50%					
GRUPO - C							
16 - Aviso Prévio Trabalhado		0,42%				-	
17 - Aviso Prévio Indenização		0,08%				-	
18 - Indenização (rescisões sem justa causa) e provisão de 50% de FGTS		3,83%				-	
		SUBTOTAL				-	
		4,33%					
GRUPO - D							
19 - Incidência dos Enc. do "Grupo A" sobre os bens do "Grupo B"		8,02%				-	
		SUBTOTAL				-	
		8,02%					
		TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:					
		71,15%					
						TOTAL II:	
						-	



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO V

PROCESSO Nº 154/2006

PREGÃO Nº 037/2006

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o Sr _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, representando a licitante _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av _____ nº _____ - telefone (0xx00) _____, compareceu nas dependências da (Unidade respectiva), para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

São Paulo (SP), _____ de _____ de 2006.

Carimbo e Assinatura do representante CEAGESP



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO Nº 154/2006

PREGÃO Nº 037/2006

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si justo e acertado, o presente contrato, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 154/2006, Pregão nº xxx/xx, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, desarmada, para a CEASA DE BAURU, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no ato convocatório, a proposta comercial da **CONTRATADA**, as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e, na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que a **CONTRATADA** coloca à disposição da **CEAGESP** deverão ser executados em estrita observância ao disposto nos presentes autos, bem como nas especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sem autorização expressa da **CEAGESP**.

2.2. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela **CEAGESP**, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Curso de Formação de Vigilantes, Reciclagem atualizada, Carteira Nacional de Vigilantes e outros exigidos pela legislação vigente;

2.3. Assumir o Posto e apresentar os funcionários devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

2.4. Comunicar imediatamente à **CEAGESP** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.5. Comunicar à área de segurança da **CEAGESP** todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.6. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços – em documentação apropriada (Relatório ou Livro de Registro);

2.7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

2.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **CEAGESP**, bem como aquelas que entender como oportunas;

2.9. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.10. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

2.11. Fiscalizar a entrada e saída de materiais/equipamentos, mediante conferência das

notas fiscais ou de controles próprios da **CEAGESP**;

2.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CEAGESP** facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.13. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CEAGESP**;

2.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devidos e previamente autorizados pela **CEAGESP**;

2.14.1. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CEAGESP**;

2.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.16. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

2.17. Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida da **CEAGESP**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

2.18. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

2.19. Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

2.20. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CEAGESP**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

2.21. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CEAGESP** e estarem circunscritas a sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

2.22. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CEAGESP**. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo,

evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

3.1. A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

3.2. O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV verificado no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para a prestação dos serviços, objeto desta avença, a **CEAGESP** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal irrevogável de R\$ _____ (_____), conforme o Anexo II .

4.2. O valor global e final apresentado na proposta, contempla toda mão-de-obra, custos direto e indireto, uniformes, EPI's, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

4.3. O início da prestação dos serviços contratados deverá ocorrer a partir da data determinada pela Ordem de Serviço a ser expedida pelo Gestor do Contrato, Representante da **CEAGESP**.

4.3.1. Para efeitos de pagamento, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, mensalmente, elaborar e apresentar o Relatório de Serviços realizados no período a ser pago, para aprovação do Gestor do Contrato, Representante da **CEAGESP**.

4.3.2. O Relatório de Serviços a ser elaborado e submetido a aprovação do Gestor do Contrato, deverá ser detalhado e conter todas as ocorrências constatadas no período cobrado.

4.4. Para efeitos de pagamento dos serviços prestados do dia de início da prestação dos serviços até o último dia do primeiro mês de vigência do Contrato, a **CEAGESP** promoverá o pagamento dos serviços referentes ao período, respeitada a forma prevista no Item anterior.

4.5. Aprovado o Relatório de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a **CEAGESP**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, para efeitos de pagamento do valor devido, Carta de Solicitação de Pagamento, devidamente acompanhada de:

- a. Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços devidamente prestados, com especificação detalhada do Valor a ser pago; e,
- b. Relatório de Serviços composto de informações detalhadas sobre todos os serviços prestados, bem como de todas as ocorrências havidas no período.

4.5.1. O valor a ser pago mensalmente, que deverá constar da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados, deverá corresponder exatamente aos serviços efetivamente prestados, conforme o Relatório de Serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato.

4.6. Além do disposto no item 4.5.1. retro, para efeitos de pagamento do valor ora contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, em cumprimento ao disposto no § 3º do Artigo 195 da Constituição Federal e dos Artigos 55, inciso VIII e 78, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b. Comprovantes de pagamentos da Contribuição Previdenciária e Seguridade Social dos seus empregados designados para realização dos serviços ora contratados; e,
- c. comprovantes de pagamentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos seus empregados designados para realização dos serviços ora contratados.
- d. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
 - d.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante.
- e. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Previdência Social.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, juntamente com a fatura, as guias devidamente preenchidas referente a retenção que incidem diretamente sobre os pagamentos (ISSQN, IRRF, CONTR.SOCIAL, PASEP,

COFINS, INSS) e prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos empregados que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação dos serviços. Deverá, também, ser entregue à **CEAGESP**, a seguinte documentação:

a. Relativo aos empregados que prestaram serviço;

- a.1.** Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- a.2.** Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
- a.3.** Comprovante de pagamento do salário família;
- a.4.** Às épocas próprias:
 - a.4.1.** comprovante de pagamento do 13.º salário;
 - a.4.2.** comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;

- b.1.** Guia da Previdência Social – **GPS**;
- b.2.** Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social- GFIP
- b.3.** À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Obs.: Caso o pagamento da GFIP – seja efetuado através de meio magnético (disquete) obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da **REC** (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da **RE** (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**);

c. Relativo a tributos:

- c.1.** As faturas devem destacar os impostos retidos, e juntamente, devem ser entregues as guias devidamente preenchidas referente a retenção que incidem diretamente sobre os pagamentos:
 - ISSQN (de 2% a 5%, conforme legislação do município da prestação de serviço) ou prova de isenção;
 - IRRF, CONTR.SOCIAL, PASEP, COFINS (5,85% ou 9,45% de acordo com a Lei 10.833/2003 art.34 retenção obrigatória pela **CEAGESP** ou prova de isenção;
 - INSS (11% para empreitada e mão de obra conforme IN/INSS nº3/2005) ou prova de isenção;

d. Relativo a encargos sociais e outros:

d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**. Antes da execução do pagamento, será efetuada consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a **CONTRATADA** apresente situação ativa e regular perante o sistema.

A não observância do aqui previsto implicará na suspensão do pagamento, ficando, a **CEAGESP**, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

4.8. O pagamento solicitado pela **CONTRATADA** fica condicionado a:

- a. apresentação mensal das Certidões e os comprovantes exigidos no item 4.6. supra;
- b. apresentação dos demais documentos, conforme disposto no item 4.7. supra, sempre que exigidos pela **CEAGESP**. e,
- c. apresentação dos documentos exigidos no item 4.5. e suas alíneas.

4.9. Cumpridas as exigências previstas nos Itens anteriores da presente Cláusula, a Carta de Solicitação de Pagamento devidamente acompanhada da Nota Fiscal ou da Fatura, do Relatório de Serviços, das Certidões e comprovantes, e dos demais documentos exigidos pela **CEAGESP**, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato, que, deverá verificar a regularidade e a conformidade dos serviços e dos documentos, especialmente se:

- a. os serviços prestados foram realizados em conformidade com os termos do disposto no presente Contrato;
- b. os serviços cobrados correspondem aos serviços prestados;
- c. os documentos apresentados estão em conformidade entre si e, especialmente, com os serviços prestados e cobrados;
- d. os documentos e comprovantes de recolhimentos de tributos e contribuições relativos aos empregados da **CONTRATADA** que prestaram serviços decorrentes do presente Contrato, estão regulares; e,

- e. houve alguma ocorrência ou fato relevante que necessite ser analisado e considerado, que possa haver interferido na ideal execução dos serviços ora contratados.

4.10. Verificada a regularidade e a conformidade da Carta de Solicitação de Pagamento edos demais documentos que a acompanham, conforme exigidos nos Itens anteriores, o Gestor do Contrato deverá atestá-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro – DEFIN da **CEAGESP** para efeitos de pagamento.

4.10.1. O Departamento Financeiro – DEFIN da **CEAGESP**, fará a análise da regularidade dos demais documentos e das demais exigências contratuais e legais, quando então, apurada a sua completa regularidade, será providenciado o pagamento devido.

4.11. Cumpridas as exigências previstas nos Itens anteriores da presente Cláusula, o pagamento do valor mensal do presente Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da apresentação da Carta de Solicitação de Pagamento.

4.12. Na constatação de erro ou de divergência entre as informações constantes da Carta de Solicitação de Pagamento, da Nota Fiscal ou da Fatura, do Relatório de Serviços, especialmente em relação aos serviços efetivamente prestados, ou, na inobservância de quaisquer das demais exigências previstas nos itens 4.5. a 4.7. a **CEAGESP** fará a devolução dos documentos até o regular cumprimento das obrigações ora estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, devendo, então, o pagamento correspondente ocorrer até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da reapresentação da Carta de Solicitação de Pagamento, após cumpridas tais obrigações.

4.13. A devolução dos documentos, nos termos do item 4.12. supra, em hipótese alguma poderá se constituir em motivo para suspensão da execução dos serviços ora contratados por parte da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades e até da rescisão contratual, conforme previsto no presente Contrato.

4.14. A **CEAGESP** realizará seus pagamentos exclusivamente através do sistema de depósito em conta corrente, permanecendo o título, obrigatoriamente, em carteira.

4.14.1. Deverá a **CONTRATADA** indicar, na Nota Fiscal apresentada, o nome do Banco, a Agência e o número da Conta Corrente para crédito.

4.14.2. Toda e qualquer taxa, custo ou preço bancários cobrados da **CEAGESP**, para a realização do pagamento, serão descontados do valor devido à **CONTRATADA**.

4.15. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado da **CONTRATADA** e na qual seja citada a **CEAGESP** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica autorizada à **CEAGESP** fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes a depósitos judiciais, de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente

este, da Garantia de Execução do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico desta Empresa.

4.15.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

4.15.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, ou, se a **CEAGESP** for excluída do processo com a concordância do Reclamante, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido **CONTRATADA** atualizado, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos subitem subsequente.

4.15.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CEAGESP** seja excluída do feito em Instância Superior, o *quantum* dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste contrato comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

5.3. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;

5.4. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

5.5. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à

fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

5.6. Quando for oferecido pela **CONTRATADA**, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela **CONTRATADA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CEAGESP**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos previsto em lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.

6.1.1. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6.2. Quando a **CEAGESP** for a responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento de tributos ou contribuições decorrentes do presente Contrato e, por decorrência de erro de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por custos ou ônus de qualquer natureza, promoverá o desconto dos valores devidos, atualizados, quando do pagamento imediatamente posterior a constatação do fato, de modo a ressarcir-se do custo causado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da promoção das ações legais e judiciais cabíveis.

6.3. Na hipótese de alteração de alíquotas, isenção ou instituição de tributos ou encargos, que incidam direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS ora contratados durante o período de vigência do presente Contrato, a **CEAGESP** procederá da seguinte forma:

- a. em caso de alteração para menor ou isenção, a **CEAGESP** promoverá a redução do valor contratado nas mesmas bases e proporções decorrentes das reduções promovidas, procedendo o desconto do valor a ser pago quando do pagamento das parcelas vincendas; e,
- b. em caso de alteração para maior ou instituição, a **CEAGESP** somente procederá ao pagamento da diferença mediante comprovação pela **CONTRATADA** do ônus daí decorrente.

6.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar mensalmente as Certidões e os

comprovantes exigidos no Item 4.6. da Cláusula Quarta -CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.4.1. A **CEAGESP** poderá solicitar à **CONTRATADA**, quando julgar necessário ou entender conveniente, ao seu exclusivo critério, a exibição dos demais comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos devidos que decorram direta ou indiretamente dos SERVIÇOS de que tratam o presente Contrato, conforme previsto no Item 4.7. da Cláusula Quarta -CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste contrato:

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;
- b. a **CONTRATADA** deverá executar os serviços definidos no ANEXO I, obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c. executar o objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CEAGESP** aprovar ou rejeitar os serviços realizados;
- d. designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poder para representar a **CONTRATADA** a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste contrato;
- e. apresentar à **CEAGESP**, quando exigido, comprovantes de pagamento dos salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **CEAGESP**, por força deste contrato;
- f. a **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **CEAGESP**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **CEAGESP**

reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação de serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. Essa comprovação deverá ser feita a cada fatura emitida, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

- g. a **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CEAGESP** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
- h. a **CONTRATADA** deverá comprovar mensalmente a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, bem como a quitação das obrigações das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente deste Contrato, como condições à percepção mensal do valor faturado;
- i. a **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- j. a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens da **CEAGESP**, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança e Operação da **CEAGESP**;
- k. os serviços não poderão ser subempreitados sem a aprovação da **CEAGESP**. A contratada deverá consultar a **CEAGESP** por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de subempreitar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade;
- l. a **CONTRATADA** deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CEAGESP**;
- m. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CEAGESP**, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CEAGESP** fiscalizar seu

acompanhamento;

- n. utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente, sem anuência prévia da **CEAGESP**;
- o. prestar os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a **CEAGESP**;
- p. os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se uniformizados e identificados por crachá; e,
- q. a **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto utilizá-la para si ou para outrem, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

7.2. Constituem ainda, obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, além das elencadas acima:

- a. Implantar, imediatamente, os serviços após o recebimento da autorização de início;
- b. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, um preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato e com, dentre outras, as seguintes responsabilidades:
 - c.1. comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - c.2. encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - c.3. administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados;
 - c.4. cuidar da disciplina;

- c.5.** estar sempre em contato com a Unidade;
- c.6.** instruir os funcionários da CONTRATADA quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- d.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Reciclagem atualizada, e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- e.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- f.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- g.** Comunicar à Unidade da **CEAGESP** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 2.2., devendo ainda apresentar à **CEAGESP** relatório atualizado dos recolhimentos de todos os direitos trabalhistas, previdenciários, assistenciais, securitários e outros previstos em lei, recolhidos e pagos aos funcionários, inclusive anexando cópias dos comprovantes;
- h.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da **CEAGESP**.
- i.** Atender de imediato as solicitações da **CEAGESP** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- j.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **CEAGESP**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CEAGESP**;
- k.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados

ou com mal súbito;

- I. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob contrato;
- m. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - equipamentos e materiais tais como, pasta com descrição das tarefas, equipamentos de intercomunicação, lanternas 3 pilhas e pilhas para reposição, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;
- m.1. Relatar à **CEAGESP** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- m.2. Deverão ser distribuídos 02 (dois) jogos de uniforme aos empregados da CONTRATADA colocados à disposição da **CEAGESP**, e substituídos a cada 06 (seis) meses, sendo indispensáveis as seguintes peças:
 - m.2.a. calça;
 - m.2.b. camisas de mangas cumpridas ou curtas - com logotipo da CONTRATADA nos bolsos;
 - m.2.c. cinto de nylon;
 - m.2.d. sapatos ou coturnos;
 - m.2.e. meias;
 - m.2.f. quepe ou boné - com logotipo da CONTRATADA
 - m.2.g. jaqueta de frio;
 - m.2.h. capa de chuva;
 - m.2.i. crachá;
 - m.2.j. coletes refletivos, na conformidade com as exigências

legais;

m.2.k. cassetete;

m.2.l. porta cassetete;

m.2.m. apito;

m.2.n. cordão de apito;

m.3. A promitente fornecerá os uniformes ao pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços, com padrão de qualidade e compatível com o ambiente de trabalho;

m.4. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados;

m.5. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e/ou equipamentos a seus empregados ou à empresa **CEAGESP**;

n. Apresentar mensalmente e quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

o. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, além de todos os benefícios decorrentes de acordo, convenção e dissídio coletivos aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

p. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais e trabalhistas devidos, exibindo, mensalmente, as comprovações respectivas à **CEAGESP**;

q. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

r. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEAGESP**;

s. Assumir a responsabilidade por todas as providências e

obrigações estabelecidas na legislação específica de Acidentes de Trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados/associados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CEAGESP**;

- t. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u. É expressamente proibida a contratação de funcionários da **CEAGESP**;
- v. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CEAGESP**;
- w. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços, objeto deste certame;
- x. Manter disponibilidade de efetivo, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como grave, seja mantida ou venha a exercer a atividade em qualquer Unidade da **CEAGESP**;
- y. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CEAGESP**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e da Segurança e Medicina do Trabalho;
- z. Relatar à **CEAGESP** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- aa. Indicar um supervisor para realizar quinzenalmente, em conjunto com a **CEAGESP**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- ab. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por quinzena;
- ac. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CEAGESP** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CEAGESP** em seu acompanhamento;

- ad.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

8.1. Constituem obrigações exclusivas da CEAGESP:

8.1.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado.

8.2. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela área gestora SAEXI - Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior, através da CEBAU - Ceasa de Bauru, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

- a. anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;
- b. determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
- c. enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
- d. sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais; e,
- e. atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO, fica desde já, o Chefe da Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior - **SAEXI**, designado como **Gestor das Formalidades**, Preposto e Representante da **CEAGESP**.

9.2. Para cumprimento do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO, fica, desde já, o Encarregado da Ceasa de Bauru - **CEBAU**, designado como **Gestor Técnico** do presente CONTRATO, devendo auxiliar o **Gestor das Formalidades** na execução do objeto do presente CONTRATO.

9.2.1. O **Gestor Técnico**, poderá designar desde que expressamente, empregados do seu quadro, para auxiliarem no acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO.

9.2.2. O **Gestor Técnico** e os Auxiliares expressamente designados, em decorrência do acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO, e demais interesses da **CEAGESP**, deverão:

- a. enviar correspondência a **CONTRATADA**, solicitando providências quanto aos prazos e outros fatores pertinentes a execução do objeto do presente CONTRATO;
- b. comunicar o Gestor das Formalidades, solicitando providências quanto a faltas ou defeitos não sanados e outros fatores, que excederem sua competência;

9.2.3. O **Gestor Técnico**, acompanhará as ocorrências e relatórios técnicos, promovendo a autuação dos documentos no correspondente Processo Administrativo.

9.3. O **Gestor das Formalidades** e o **Gestor Técnico**, têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da execução do presente CONTRATO, e demais interesses da **CEAGESP** e, deverão:

- a. registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- b. determinar e adotar todas medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente CONTRATO;
- c. enviar correspondência a **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos, não sanados no prazo estabelecido;
- d. sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

- a. multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do

CONTRATO, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;

- b. multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do CONTRATO, incidindo sobre o valor total do mesmo;
- c. por dar causa à rescisão da contratação, a **CONTRATADA** perderá em favor da **CEAGESP**, a garantia prevista na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
- d. pelo não atendimento de qualquer ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
- e. pelo descumprimento parcial ou total das exigências previstas em legislação específica aos SERVIÇOS ora contratados, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
- f. pelo não fornecimento de uniformes e/ou Equipamentos de Proteção Individual - EPI previstos, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 3% (três por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração; e,
- g. pela inexecução total ou parcial do disposto neste CONTRATO e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

10.2. Além das multas previstas nas letras “a.” à “f.” do Item 10.1 da presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução total ou parcial do aqui disposto, por imperícia, ou outra falta grave que provoque dano ou prejuízo contra a **CEAGESP**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

- a. na primeira reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará multa com o dobro do valor da multa prevista nas letras “a.” à “f.” do Item 10.1. da presente Cláusula; e,

- b. na segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará a pena da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, do presente Contrato.

10.3. As penalidades previstas nos Itens 10.1 e 10.2. da presente Cláusula são independentes entre si e, a aplicação de uma não exclui o aplicação de outra, podendo ainda, ser aplicadas em conjunto com as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração.

10.4.1. Quando o caso não permitir o desconto do valor das multas já no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, conforme previsto no Item 11.4. retro, o desconto deverá ser efetuado quando do primeiro pagamento seguinte ao do subsequente ao cometimento da infração, ou, na primeira oportunidade que ocorrer.

10.4.2. Na possibilidade de não ocorrer o pagamento do valor total das multas aplicadas, por insuficiência de saldo, ou, por qualquer outra possibilidade não prevista em Contrato, a **CEAGESP** recorrerá à via judicial para cobrança do valor devido.

10.5. As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CEAGESP**.

10.6. Além das penalidades previstas na presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do Objeto ora contratado ou, por imperícia, o presente Contrato poderá ser rescindido conforme previsto na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão.

10.7. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos SERVIÇOS ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente Contrato, ficando ao exclusivo critério da **CEAGESP** o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- a. a segunda reincidência de um mesmo tipo de infração,

conforme previsto na letra “b.” do Item 10.2. da Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades;

- b. a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente Contrato, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à **CEAGESP**;
- c. a realização de serviços não contratados;
- d. a sub-contratação parcial ou total dos SERVIÇOS ora contratados;
- e. o descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como os artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e,
- f. o descumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, demais leis pertinentes.

11.2. Por dar causa à rescisão do Contrato ora firmado entre as Partes, ficará a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações e de contratar com a **CEAGESP** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

11.3. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos SERVIÇOS ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente Contrato, ficando ao exclusivo critério da **CEAGESP** o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ficam desde já o Gestor das Formalidades e o Gestor Técnico, responsáveis pelo acompanhamento da execução e encerramento definitivo do presente CONTRATO ora firmada entre as partes.

13.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.



Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

São Paulo, de de 2006.

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Técnico e Operacional

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe da SAEXI
Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior
Gestor das Formalidades

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Encarregado da CEBAU
Ceasa de Bauru
Gestor Técnico